

CONTRATO Nº 001/2021 – IBRACEDS
CONTRATO DE GESTÃO 003/2017 – SEDI

RESUMO:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, que entre si celebram, de um lado **O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, inscrita no CNPJ nº 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, nº 120, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **RAYMUNDO BARROS DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 060.625.201-00 e RG sob o nº 212233 2ª Via SSP-GO, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **CVAL ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.585.327/0001-96, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida São Francisco, nº 1.825, Qd. 30 Lt. 157, Santa Genoveva, CEP: 74.670-010, Goiânia-GO, representada pelo **Sr. LUIZ CLARI LUCAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.832.290-72, portador da Carteira de Identidade nº 2007327576-SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Caralbas, S/N, Qd. 129, Lt. 50, Santa Genoveva, CEP: 74.672-500, Goiânia-GO, doravante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR** ao IBRACEDS, referente ao objeto do **CONTRATO DE GESTÃO nº 003/2017-SEDI**.

1.2. Os veículos locados deverão conter as especificações descritas abaixo:

ITEM	QUANT	TIPO	ESPECIFICAÇÕES GERAIS MINIMAS
			Veículos hatch, com motor no mínimo 1.0, total flex, com 05 (cinco) portas,

1	07	VEÍCULO 1.0 HATCH COMPLETO	ano e modelo com no máximo 02 anos de uso, com ar condicionado, direção hidráulica, com no mínimo 70 CV, com capacitação mínima para 05 passageiros, cambio de transmissão manual com 05 marchas á frente e 01 á ré, fabricação nacional, suspensão elevada.
2	01	VEÍCULO SEDAN 1.6	Veículo Sedan, com motor no mínimo 1.6, com ar condicionado e direção hidráulica.

1.3. FRANQUIAS

Em caso de acidentes, dentro das normas Brasileiras de trânsito, 10% do valor do veículo novo e para roubo/furto e perda total 20%.

1.4. PROTEÇÕES:

Responsabilidade civil, do carro do terceiro e do veículo locado. A proteção para terceiros está coberta conforme segue:

Em caso de morte	R\$ 20.000,00 (por veículo);
Para conserto do veículo do terceiro	R\$ 50.000,00;
Danos morais	R\$ 100.000,00;
Responsabilidade Civil	Até R\$ 500.000,00.

1.4.1. Nestas situações a franquia será de R\$ 1.000,00.

1.5. A utilização dos veículos se dará conforme demanda da **LOCATÁRIA**, que poderá ser por diária ou mensal, onde será comunicada **LOCADORA** com 03 (três) dias de antecedência para que a mesma prepare os veículos, para a utilização com segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2. A referida contratação de LOCAÇÃO terá como termo inicial **01 de março de 2021** e vigorará por 39 dias, ou seja, até **09 de abril de 2021**.





CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

3. Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- 3.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SED/GO.
- 3.3.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5.** Disponibilizar local e condições adequadas para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

4. São obrigações da LOCADORA:

- 4.1.** A LOCADORA compromete-se a locar os veículos nos termos do Edital Concorrencial a qual foi vencedora.
- 4.2.** Assume A LOCADORA os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a LOCATÁRIO não tem qualquer vínculo laboral.
- 4.3.** Obriga-se A LOCADORA a executar o contrato em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela LOCATÁRIA.
- 4.4.** Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da LOCATÁRIA, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 4.5.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da LOCATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.6.** A LOCADORA obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.
- 4.7.** A LOCADORA responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão.



culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A LOCADORA Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.9. A LOCADORA compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.10. A LOCADORA compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.11. A LOCADORA Manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a vigência contratual.

4.12. Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados necessários.

4.13. A LOCADORA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIA quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa do contrato.

4.14. Compromete-se A LOCADORA em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.15. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.16. Produzir e submeter à LOCATÁRIA, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.



4.17. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere a prestação do objeto contratado sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

4.18. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a LOCATÁRIA qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pela LOCATÁRIA, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

4.20. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.21. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais danos causados em virtude de más condições dos veículos.

4.22. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela LOCATÁRIA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação do contrato pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA.

4.23. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

4.24. Manter a regularidade do Licenciamento, Seguro e IPVA, referentes aos veículos objeto desta locação, sendo o seu pagamento de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.

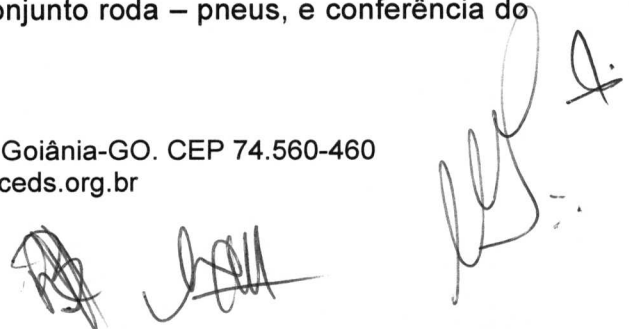
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

5. A LOCADORA obrigar-se-á:

5.1. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.2. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano desde que comprovada culpa da LOCADORA.

- 5.3.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela LOCATÁRIA, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação do contrato pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA.
- 5.4.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso o contrato seja executado em desacordo com o contratado.
- 5.5.** Obriga-se o contratado a fornecer os veículos em perfeitas condições de uso, além de realizar todas as manutenções e substituição de peças caso necessário, por sua conta e ônus;
- 5.6.** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 5.7.** A LOCADORA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela LOCADORA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da LOCATÁRIA.
- 5.8.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela LOCADORA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 5.9.** A LOCADORA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 5.10.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 5.11.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a LOCADORA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 5.12.** A LOCADORA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.



- 5.13.** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo LOCATÁRIA.
- 5.14.** A contratação poderá ser executada pela LOCADORA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, em Goiânia-GO.
- 5.15.** A LOCADORA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 5.16.** As substituições deverão ocorrer nas dependências da LOCATÁRIA, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da LOCADORA.
- 5.17.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a LOCATÁRIA o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a LOCADORA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 5.18.** A LOCADORA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a LOCATÁRIA, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- 5.19.** Antes de realizar o pagamento, a LOCADORA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 5.20.** A LOCADORA deverá encaminhar a LOCATÁRIA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 5.21.** Nos casos em que o LOCATÁRIA não for notificado dentro do prazo supracitado, a LOCADORA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela LOCAÇÃO de cada veículo será de acordo com a seguinte tabela, por unidade de veículo locado ao Locatário, apresentado na proposta de valores:

1. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E VALORES.

ITEM	QUANT.	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR Mensal Unitário R\$	Valor Mensal Total R\$	Valor Total Anual R\$
01	07	Veículo de Serviço	Veículos hatch, com motor 1.0 ou superior, bicombustível, com 05 (cinco) portas, ano e modelo com no máximo 02 anos de uso, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, câmbio de transmissão manual, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	1.950,00	13.650,00	163.800,00
02	01	Veículo Diretoria.	Veículo Sedan, com motor no mínimo 1.6 ou superior, combustível, com 05 (cinco) portas, ano e modelo com no máximo 02 anos de uso, ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, câmbio de transmissão automática, com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	2.700,00	2.700,00	32.400,00
VALORES TOTAIS.....					16.350,00	196.200,00

- 6.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à LOCADORA ou inadimplência contratual.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário à LOCADORA em Conta Corrente informada pela mesma.
- 6.3. O pagamento será efetuado no 20º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral do contrato.
- 6.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato e do Contrato de Gestão 003/2017/SEDI.
- 6.5. Do pagamento efetuado a empresa LOCADORA serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente.
- 6.6. As despesas de Licenciamento, Seguro e IPVA, referentes aos veículos objeto desta locação, serão de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.
- 6.7. Os veículos serão locados na medida em que forem solicitados pela LOCATÁRIA, podendo a Contratação sofrer possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação.



6.8. Para a liberação do pagamento, a LOCADORA juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

6.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.12. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a LOCATÁRIA efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

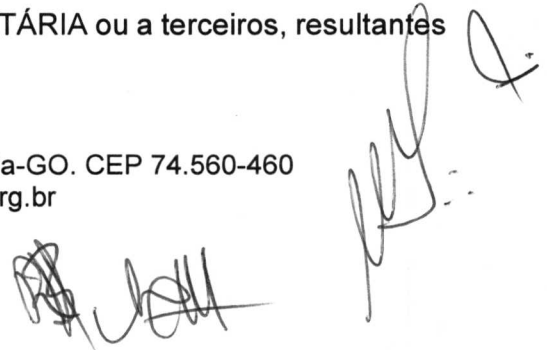
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação do contrato, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de acréscimo do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA/ FINANCEIRA**, ora LOCATÁRIA, cabendo a esta a aceitação da locação e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA por eventuais danos causados à LOCATÁRIA ou a terceiros, resultantes



de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da LOCATÁRIA se fará exclusivamente sobre o cumprimento do objeto contratado, preservando a autonomia técnica-jurídica da LOCADORA sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela LOCATÁRIA:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela LOCADORA.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela LOCADORA.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da LOCADORA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a LOCATÁRIO a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

9.1.5. O atraso injustificado no início da execução contratual.

9.1.6. A paralisação da locação, sem justa causa e sem prévia comunicação a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da LOCATÁRIA; a associação da LOCADORA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da LOCADORA.

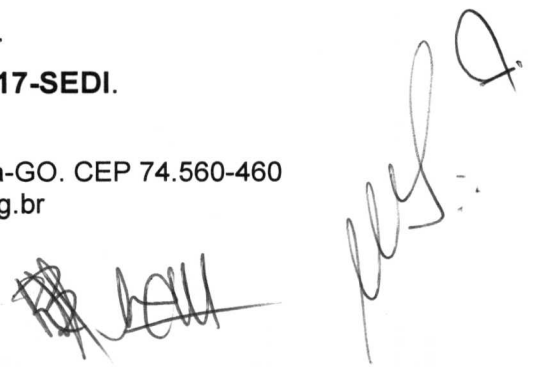
9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da locação quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da LOCATÁRIA.

9.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa LOCADORA.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do **Contrato de Gestão 003/2017-SEDI.**



9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela LOCADORA:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da LOCATÁRIA.

9.2.2. Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA decorrentes da locação executada, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência mediante recibo ou envio para o e-mail, sendo este suficiente para tanto.

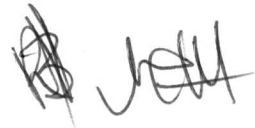
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

11.1. A LOCADORA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a LOCATÁRIA.

11.2. A LOCADORA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a



não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a LOCADORA e/ou para a LOCATÁRIA. Para fins deste instrumento.

11.3. A LOCADORA garante que não emprega e não empregará direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

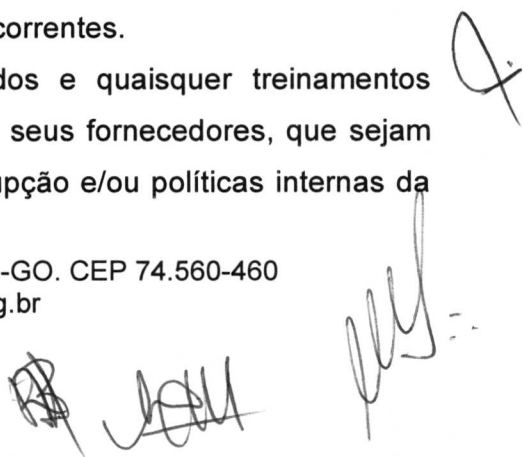
11.4. A LOCADORA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da LOCATÁRIA. Obriga-se, ainda, a LOCADORA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação contratual firmada pela LOCADORA se dará de acordo com todas as normas internas da LOCATÁRIA.

11.5. A LOCADORA garante à LOCATÁRIA que, durante a execução da locação ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do contrato; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

11.6. Garantir, ainda, à LOCATÁRIA que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.7. A LOCADORA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da LOCATÁRIA e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da LOCATÁRIA. Em caso de uso indevido do nome da LOCATÁRIA, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à LOCATÁRIA, responderá a LOCADORA pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.8. A LOCADORA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela LOCATÁRIA e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da



LOCATÁRIA, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a LOCADORA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da LOCADORA aqueles não manterão qualquer vínculo empregatício com a LOCATÁRIA.

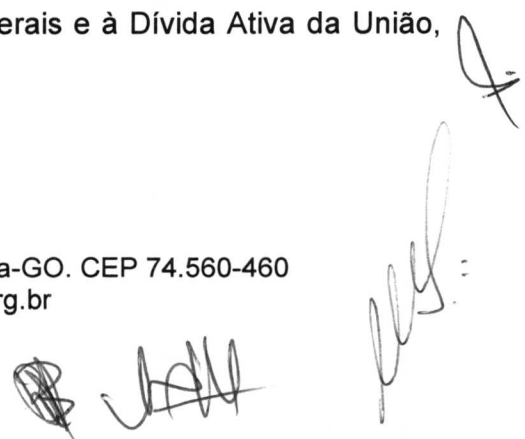
12.2. É de responsabilidade da LOCADORA todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

12.3. O LOCATÁRIA se reserva o direito de exigir da LOCADORA, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos neste contrato.

12.4. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto deste contrato será arcado pela LOCADORA.

12.5. A LOCADORA deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

13.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do **Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI** pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **LOCATÁRIA**, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS




14. Em atenção à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a **LOCATÁRIA** firma com a **LOCADORA** Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (anexo a este), acordando que os dados repassados ao Instituto IBRACEDS serão utilizados para controle e fiscalização do presente contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, ficando desde já autorizado que estes mesmos dados poderão ser repassados aos órgãos fiscalizadores de Contrato de Gestão 003/2017-SEDI, bem como que os contratos firmados serão publicados no portal de transparência em sua íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

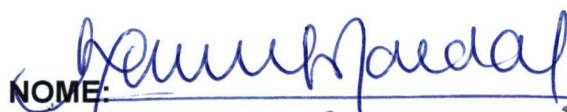
15. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

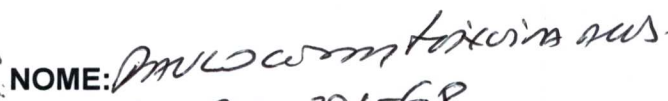
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia-GO, 01 de março de 2021.


IBRACEDS
CNPJ Nº 11.067.643/0002-50
RAYMUNDO BARROS DE ALMEIDA
LOCATÁRIA


CVAL COMERCIAL DE VEÍCULOS DE
ALUGUÉIS EIRELI
CNPJ Nº 05.585.327/0001-96
LUIZ CLARI LUCAS
LOCADORA


NOME: Raimundo Barros de Almeida
CPF: 816.304.841-72


NOME: Luiz Clari Lucas
CPF: 144.980.301-68

Lincoln Tolo Meurin
Gerente Administrativo

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
(FORNECEDORES)**

CVAL ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI	
CNPJ: 05.585.327/0001-96	
Nome: LUIZ CLARI LUCAS	
RG: 2007327576-SJS-RS	CPF: 227.832.290-72

Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE- IBRACEDS**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.067.643/0002-50, com sede na Rua 19, S/N, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia/Goiás, CEP: 74.560-460, telefone: (62) 3087-4191, realize a coleta de seus dados sensíveis, e tome decisões referente ao tratamento destes dados, utilizando-se para tanto os termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, aos quais não estarão limitados a crenças religiosas, orientação sexual, dados raciais e biometria.

Ressaltamos ainda que o Instituto Ibraceds atua em consonância com sua missão institucional, respeitando o direito á privacidade e visando o melhor uso da tecnologia da informação, e mantendo o sigilo quanto aos elementos manipulados na Lei 13.709/18 ao qual em hipótese alguma serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do Fornecedor.

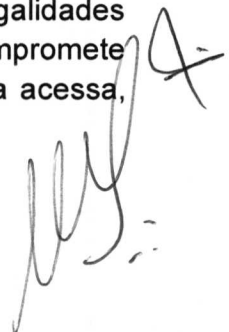
Para a realização dos serviços, o Instituto Ibraceds se reserva no direito de coletar dados indispensáveis como nome, CPF (ou Razão Social e CNPJ, no caso de Pessoas Jurídicas), endereço, e-mail, telefones para contatos e todos os documentos necessários para o ato, fincando desde já autorizado a publicação da integra dos contratos firmados, a fim de atender a efetividade da transparência nas execuções contratuais.

O Instituto Ibraceds informa ainda que não repassará a terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial as informações coletadas, exceto aquelas devidamente autorizadas ou por ordem judicial.

O Instituto Ibraceds não se responsabiliza por práticas maliciosas ou pelo mau uso de conteúdo de outros sites, bem como por falhas na segurança de dados ou ilegalidades cometidas por terceiros, sejam estes parceiros comerciais ou não, mas se compromete a oferecer o melhor em termos de segurança aos serviços que cada pessoa acessa,








adquirindo ativos modernos e efetivos, aplicando metodologias designadas como melhores práticas e adotando providências para segurança da informação.

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência ao Instituto Ibraceds.

Goiânia, 01 de março de 2021.


CVAL COMERCIAL DE VEÍCULOS DE ALUGUÉIS EIRELI
CNPJ Nº 05.585.327/0001-96
LUIZ CLARI LUCAS
LOCADORA